



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.621, DE 20/10/2022

Autoriza o repasse de recursos à Polícia Militar de Minas Gerais, para aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Polícia Militar de Minas Gerais o valor de R\$ 88.891,52 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) a serem utilizados para aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo.

§ 1º Integra a presente Lei a minuta do convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara Municipal o cumprimento do objeto do convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

§ 2º A assinatura do Convênio e o respectivo repasse ficam condicionados à comprovação de treinamento das equipes que irão utilizar os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo objeto desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.891,52 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Unidade 02.02 Secretaria Municipal de Governo

Sub-Unid. 02.02.01 Administração Geral da Segov

06.846.0000.1299 – CONVENIO COM A PMMG - POLICIAMENTO
OSTENSIVO

4.4.30.41.00 – Contribuições

2.00.00 recursos ordinários R\$ 88.891,52

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 2º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R\$ 88.891,52 (oitenta e oito mil, oitocentos e



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme [inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64](#).

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da dotação e respectiva fonte de recurso discriminados no art. 2º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2022/2025 ([Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021](#)) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 ([Lei Municipal nº 4.490, de 21.07.2021](#)).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de 20 de outubro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.897, de 21.03.2022.
- Publicada em: 20.10.2022.